



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



6023

CONTRATO Nº 025/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO, PARA COBERTURA DOS VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada pelo procurador, o Sr. **JOELSON RENATO BARBOSA**, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.157.016-0/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 019.965.409-39, e pelo procurador, o Sr. **FABIO ALEX COLOMBO**, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.489.208-9/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 110.960.738-54, ambos brasileiros, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 013/2012 (PMRC), homologado em 14 de Março de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de seguro automotivo, para cobertura dos veículos tipo Ônibus Escolar, que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer deste Município, por um período de 10 (dez) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 013/2012 (PMRC) e seus Anexos.**

Parágrafo Único: De acordo com o **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 013/2012 (PMRC) e com os termos da proposta da **CONTRATADA**, as especificações dos automóveis, com os respectivos elementos constitutivos do seguro, são os seguintes:

ITEM 01 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro - Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/ Linha/ Modelo: Iveco / City Class 70C16 – Diesel – 155CV		Placas: ARK-2569
Categoria: Oficial	Tipo: Pas/Ônibus	Nº Passageiros: 24
Ano fabricação: 2009	Ano modelo: 2009	Chassi: 93ZL68B0198408865
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Gilberto Tavares dos Santos – CNH 1647072808		Data de nascimento: 08/09/1955
Sexo: Masculino	Estado Civil: Separado judicialmente	Data 1ª habilitação: 11/12/1980

PORTOSEGURO/F0102829 19/03/2012 16:16:04



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA	
Garantias/cobertura mínima	Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE	100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:	
Assistência 24 horas:	Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	100.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	200.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais	5.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	5.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	5.000,00
Despesa médica:	3.000,00
Classe de Bônus:	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	8.000,00
VALOR DO PRÊMIO	4.700,00

ITEM 02 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro - Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/ Linha/ Modelo: M. Benz/Masc Granmini – Diesel – 155CV		Placas: ARL-2618
Categoria: Oficial	Tipo: Pas/Ônibus	Nº Passageiros: 31
Ano fabricação: 2009	Ano modelo: 2009	Chassi: 9BM6882729B652097
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Luiz Ferreira de Araújo – CNH 704108011		Data de nascimento: 19/06/1953
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 11/08/1972
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/cobertura mínima	Indenizações (R\$)	
Veículo valor de mercado – tabela FIPE	100% valor de mercado	
Colisão, incêndio e roubo:		
Assistência 24 horas:	Contratada	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	100.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	200.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais	5.000,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	5.000,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	5.000,00	
Despesa médica:	3.000,00	
Classe de Bônus:		
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	5.015,20	
VALOR DO PRÊMIO	4.950,00	

ITEM 03 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro - Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/ Linha/ Modelo: M. Benz/Masc Granmini – Diesel – 155CV		Placas: ARL-2619
Categoria: Oficial	Tipo: Pas/Ônibus	Nº Passageiros: 31
Ano fabricação: 2009	Ano modelo: 2009	Chassi: 9BM6882729B652137
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Sérgio da Silva Santos - CNH 3854784140		Data de nascimento: 11/06/1966



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Sexo: Masculino	Estado Civil:	Data 1ª habilitação: 16/12/1987
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE		100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:		
Assistência 24 horas:		Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		100.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		200.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		5.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		5.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		5.000,00
Despesa médica:		3.000,00
Classe de Bônus:		
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		5.015,20
VALOR DO PRÊMIO		4.950,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

O preço global do seguro objeto deste Contrato é de **R\$ 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02 e 03, objetos do edital acima mencionado, no qual estão incluídos o(s) prêmio(s) e o valor da apólice a ser emitida, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, no mínimo 10 (dez) dias consecutivos, e poderá ser à vista, ou em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos, após a emissão das faturas e apólices.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento.

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	12	2	016	33903969	1406	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Seguros em geral
0401	12	361	12	2	016	33903969	1405	1000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Seguros em geral

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Os veículos deverão estar devidamente segurados, a partir da 0:00 (zero) hora do dia 14 de Março de 2012, até as 0:00 (zero) hora do dia 13 de Janeiro de 2013.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- Dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, disposto nos itens: 01, 02 e 03, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- Entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura do termo contratual;



- c) Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- f) Realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I Edital de Pregão Presencial nº 013/2012;
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo: É vedado a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

Parágrafo Terceiro: É vedado, a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento, no mínimo 10 (dez) dias consecutivos, e poderá ser à vista, ou em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos, após a emissão das faturas e apólices;
- b) Comunicar a **CONTRATADA**, assim que souber, a ocorrência de sinistro com qualquer dos veículos segurados;
- c) Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- d) Supervisionar a execução do contrato.

Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o quinto dia da data em que deveria ser iniciada a execução do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de:
 - I – não assinar ou retirar o contrato, no prazo previsto;
 - II – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
 - III – não manter a proposta, injustificadamente;
 - IV – comportar-se de modo inidôneo;
 - V – fazer declaração falsa;
 - VI – cometer crime fiscal;
 - VII – falhar ou retardar na execução do contrato;
 - VIII – recusa injustificada em emitir a apólice.

Parágrafo Primeiro: A sanção prevista na alínea “d”, desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.



Parágrafo Segundo: A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela *CONTRATADA*, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à *CONTRATADA*, se houver, ou cobradas judicialmente.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Primeira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Segunda – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Frederico Augusto Zioldo, Servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o produto, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Terceira – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002,



pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Quarta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 013/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Quinta – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Sexta – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Março de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante


Joelson Renato Barbosa
Procurador
R.G. nº 61570160
C.P.F. nº 019.965.409-39
Joelson Renato Barbosa
Porto Seguro Comp de Seguros Gerais – Contratada


Fábio Alex Colombo
Procurador
R.G. nº 20.489.208-9
C.P.F. nº 110.960.738-54
Fábio Alex Colombo
Porto Seguro Comp de Seguros Gerais – Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Célia Maria Santin de Andrade
GESTOR DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Maria Leodice Jussiane Dias

Parágrafo Único - O Grupo Gestor será coordenado conjuntamente pelos representantes titulares da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Grupo Gestor:

I - Promover a interação entre os órgãos do Governo Municipal responsáveis pelo Programa no que se refere à oferta de políticas promocionais de inclusão educacional das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

II - Identificar o perfil das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, inclusive acerca de sua situação escolar, com dados que subsidiem as definições estratégicas para operacionalização do Programa;

III - Disponibilizar dados referentes aos beneficiários do BPC que sejam necessários para o desenvolvimento das ações desses entes em relação ao Programa;

IV - Propor compromissos a serem assumidos de forma pactuada pelas Secretarias para execução do Programa;

V - Definir instrumentos para identificação das barreiras que impedem ou inibem o acesso e a permanência das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC à escola;

VI - Propor mecanismos que promovam o desenvolvimento e a oferta de novas tecnologias assistivas e produtos para superação de barreiras identificadas para o acesso e permanência dos beneficiários do BPC à escola;

VII - Elaborar propostas de divulgação do Programa e subsidiar a elaboração de material necessário; instrumento de identificação das barreiras para o acesso à escola, bem como a consolidação e análise dos resultados obtidos;

IX - Coordenar a formação dos gestores e equipes locais nos temas de inclusão educacional, direitos das pessoas com deficiência e acessibilidade.

X - Desempenhar quaisquer outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa no Município.

Art. 3º - Nomear como coordenadora da Equipe Técnica Responsável pela Aplicação dos questionários do Programa BPC na escola a Assistente Social Larissa Aparecida Monteiro Machado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2012.

AMARIL DO TOSTES - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012 (PMRC)

Objeto: Aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratada: Andijel Papelaria Ltda ME

CNPJ/MF: 14.227.560/0001-98

Valor: R\$ 3.511,29 (Três mil quinhentos e onze reais e vinte e nove centavos).

Pagamento: 05 (vinte) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, pagos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Paraná.

Vigência: 12 meses, ou seja, 06 de março de 2012 a 05 de março de 2013.

Assinatura: 06 de Março de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012 (PMRC)

Objeto: Contratação de seguro automotivo, para cobertura dos veículos tipo ônibus Escolar, que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

CNPJ/MF: 61.198.164/0001-60

Valor: R\$ 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais).

Pagamento: No mínimo 10 (dez) dias consecutivos, poderá ser à vista, ou em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos, após a emissão das faturas e apólices.

Vigência: Das 0:00 (zero) hora do dia 14 de março de 2012, até as 0:00 (zero) hora do dia 13 janeiro de 2013.

Assinatura: 14 de Março de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.